

Lisboa, 17 de Abril de 2008

Exmo. Sr.

Dr. Manuel Lino Rodrigues Vilarinho

Presidente da Mesa de Assembleia Geral do Sport Lisboa e Benfica

Nós, abaixo-assinados, sócios do Sport Lisboa e Benfica, vimos requerer de V.S.<sup>a</sup> que nos termos do Artigo 46º dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica, seja convocada um Assembleia Geral Extraordinária, de modo a debater o momento conturbado e os últimos acontecimentos que se têm passado no nosso clube.

Em razão disso, solicitamos de V.Ex.<sup>a</sup> o máximo empenho para solucionar esta situação.



#### ARTIGO 46º

As reuniões extraordinárias da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um número de sócios efectivos com mais de um ano de filiação associativa e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, correspondentes a 0,5% dos sócios em tais condições existentes em 31 de Dezembro do ano anterior àquele em que tiver lugar a requerida assembleia.

#### ARTIGO 47º

1. A reunião extraordinária da assembleia geral, convocada nos termos da parte final do artigo 46º, só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, quatro quintos dos sócios que a requererem.

2. Os sócios requerentes da reunião extraordinária da assembleia geral que a ela não compareçam ficam, durante o prazo de dois anos, contados desde a data da reunião, inibidos de requerer novas reuniões, e de votar em outras reuniões ordinárias ou extraordinárias que se realizem dentro do mesmo período de tempo.

#### ARTIGO 48º

1. Será nula a reunião da assembleia geral convocada que funcione em contravenção das normas estatutárias e regulamentares, sendo de nenhum efeito as suas deliberações.

2. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião, com indicação imediata dos preceitos infringidos.

3. Neste caso, competirá ao presidente da mesa apreciar a nulidade invocada, cabendo-lhe decidir se a mesma é, ou não, insanável. Em caso afirmativo, proclamará nula a reunião e de nenhum efeito o que haja sido deliberado; em caso negativo, a reunião prosseguirá, mas é reconhecido a qualquer associado, participante na reunião, o direito de tentar obter, judicialmente, a impugnação das deliberações que sejam tomadas.

#### ARTIGO 49º

1. Nas reuniões da assembleia geral apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que façam parte da ordem de trabalhos, salvo as de simples saudação ou pesar.

2. Nas reuniões da assembleia geral pode o presidente da mesa conceder um período de tempo limitado, durante o qual poderão ser apresentados quaisquer assuntos estranhos à

#### ARTIGO 50º

1. O presidente da mesa, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando, desde logo, a data da sua continuação.

2. O presidente da mesa, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião, declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva ordem de trabalhos. A qualquer sócio presente na mesma é, porém, reconhecido o direito de recorrer, judicialmente, dessa decisão.

#### ARTIGO 51º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos representados nessa assembleia, salvo quando os estatutos exigirem maioria qualificada.

#### ARTIGO 52º

Nas eleições dos órgãos sociais, os resultados serão obtidos através de um só escrutínio, considerando-se eleita a lista mais votada.

#### ARTIGO 53º

Nas assembleias gerais, os sócios nelas participantes terão direito ao número de votos seguintes:

- Com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos - um voto;
- Com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos - cinco votos;
- Com mais de dez anos de filiação associativa - vinte votos.